



Lei 715/74

PROJETO DE LEI Nº 35174

Dispõe sobre doação de terreno para instalação de indústria e dá outras providências.

Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os dispositivos da Lei n.471-A, de 13 de agosto de 1966 e do Decreto n. 78, de 13 de agosto de 1966, no que colidir com as disposições contidas na presente lei:

Art.2º - Não tendo podido a Prefeitura Municipal de Nova Lima arcar com as despesas de infra-estrutura de instalação da fábrica MEFISA METALURGICA FIBRA S.A., tais como: terraplenagem do terreno, perfuração de poço artesiano e suas respectivas instalações para a bastecimento de água à fábrica e extensão de rede elétrica para a sua movimentação, é doada à MEFISA -METALURGICA FIBRA S.A., como compensação pelos serviços executados às suas expensas, parte da área de terreno do Parque Industrial, medindo 15.000m<sup>2</sup>. (quinze mil metros - quadrados) no lugar denominado "pau-Pombo", nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Esta área é delimitada por um polígono irregular, tendo um vértice 85º-00SW (oitenta e cinco graus sudoeste) numa distância de 154m. (cento e cinquenta e quatro metros) do quilometro 9 (nove) da Rodovia MG-6 Belo Horizonte Nova Lima. Desse vértice temos os seguintes comprimentos e rumos: 31,50m. (trinta e um metros e cinquenta centímetros); 33º-00 SW (trinta e três graus sudoeste); 169,00m. (cento e sessenta e nove metros); 75º-30'NW (setenta e cinco graus e trinta minutos nordeste); atingindo aí o acostamento de 10,00m. (dez metros) da Rodovia MG-6, seguindo daí o acostamento até o vértice de origem, numa distância de 192m (cento e noventa e dois metros.)

Parágrafo Único - O terreno destina-se exclusivamente à construção de complexo industrial e não poderá, em hipótese alguma, ter mudada a sua destinação.

Art.3º - A empresa MEFISA -METALURGICA FIBRA S/A., fica obrigada a manter, no prazo de 5 (cinco) anos, após o início de suas atividades produtivas, seu complexo industrial em atividade, não podendo dita firma, neste prazo, vender ou alienar as benfeitorias existentes no referido terreno doado por esta lei.

Parágrafo único - O terreno doado reverterá ao patrimônio municipal se por qualquer motivo não forem observadas as disposições deste artigo, independentemente de interpelação judicial e sem onus de qualquer espécie para a Municipalidade.

Art.4º - A MEFISA ~~S/A~~ = METALURGICA FIBRA S/A., no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta lei, fica obrigada a dar início de suas atividades produtivas, salvo motivo de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 5º - Da área de 5.495m2.(cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) metros quadrados, que integra a área doada pelo artigo 2º desta lei, que é parte do terreno adquirido conforme Escritura lavrada - no Cartório do 1º Ofício desta Comarca em 24 de junho de 1966, transcrita às fls. lll do Livro nº 3.G, sob o n.º.7.304, do mesmo Cartório, é o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar, de imediato, a competente escritura, à firma MEFISA - METALURGICA FIBRA S/A., com estrita observância do que dispõe o artigo 3º e seu parágrafo único - desta lei.

Art. 6º - O restante da área doada ou seja 9.505 (nove mil quinhentos e cinco) metros quadrados, que perfaz o total de 15.000m2. - (quinze mil metros quadrados), só terá outorga da escritura pelo Chefe do Executivo Municipal, após ser expedida a competente carta de adjudicação junto do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, por compor área objeto da desapropriação feita por esta Municipalidade.

Art.7º - As despesas decorrentes das escrituras e registros, correrão por conta da firma MEFISA - METALURGICA FIBRA S/A.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, ...de.....de 1974.

*Leonor Lima*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

*passado p/ reunião do Conselho Municipal de Nova Lima em 12.12.74  
assinado pelo Sr. Carlos de Souza  
12.12.74*